

## Proprietários, comerciantes, militares, traficantes... Trajetória e perfil dos Juizes de Paz da cidade do Rio de Janeiro (1829-1840)

**Kátia Luciene de Oliveira e Silva Santana**

Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu  
Belfort Roxo, Rio de Janeiro, Brasil

**Recebido em:** 08 mar. 2024

**Aprovado em:** 13 abr. 2024

**Publicado em:** 04 out. 2024

### Resumo

O objetivo deste trabalho é traçar um panorama do perfil e trajetória dos juizes de paz das freguesias urbanas da cidade do Rio de Janeiro, eleitos para os mandatos compreendidos entre as eleições de 1829 e 1840, no intuito de conhecer quem foram os sujeitos escolhidos para a função e os interesses que os moviam a aceitarem o cargo da magistratura leiga. Para tanto, foram investigados manuscritos localizados no Arquivo Nacional e no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, além dos periódicos da imprensa fluminense. A partir do estudo prosopográfico do grupo de 140 juizes identificados, a pesquisa revelou uma rede de relações que perpassa a inserção desses proprietários, comerciantes, militares e traficantes no tráfico e/ou comércio de escravos, nos movimentos associativos e nas disputas das facções políticas daquele período, o que denota a defesa de suas ideologias, projetos políticos e interesses pessoais e de grupo.

**Palavras-chave:** Juiz de Paz. Perfil e Trajetória. Brasil Império. Rio de Janeiro.

O presente artigo é parte do capítulo IV da minha Tese de Doutorado, "*o Juiz dito de Paz*". *A magistratura local no jogo político da Corte imperial* (UFRRJ, 2024).

\* Professora da Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu. Doutora e Mestre em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; graduada em História pelo ABEU Centro Universitário. E-mail: [katia.luciene@abeugraduacao.com.br](mailto:katia.luciene@abeugraduacao.com.br)

 <https://orcid.org/0000-0002-5707-9931>

 <http://lattes.cnpq.br/9354135214848580>

## Owners, merchants, military personnel, traffickers... Trajectory and profile of the Justices of the Peace of the city of Rio de Janeiro (1829-1840)

**Kátia Luciene de Oliveira e Silva Santana**

Brazilian Association of University Education Abeu  
Belfod Roxo, Rio de Janeiro, Brazil

**Received:** 8<sup>th</sup> March 2024

**Approved:** 13<sup>th</sup> Apr. 2024

**Published:** 04<sup>th</sup> Oct. 2024

### Abstract

The aim of this work is to outline a panorama of the profile and trajectory of the justices of the peace of the urban parishes of the city of Rio de Janeiro, elected for the terms between the elections of 1829 and 1840, in order to understand who were the men chosen for the position and the interests that led them to accept the role of lay magistracy. To this end, manuscripts located in the National Archive and the General Archive of the City of Rio de Janeiro, as well as newspapers from the Fluminense press, were investigated. Through the prosopographic study of the group of 140 identified judges, the research revealed a network of relationships that spans the insertion of these property owners, merchants, military personnel, and traffickers in the trafficking and/or trade of slaves, in associative movements, and in the disputes of the political factions of that period, which denotes the defense of their ideologies, political projects, and personal and group interests.

**Keywords:** Justice of the Peace. Profile and Trajectory. Brazil Empire. Rio de Janeiro.

---

This article is a part of chapter IV of my Doctoral Thesis, "*o Juiz dito de Paz*". *A magistratura local no jogo político da Corte imperial* (UFRRJ, 2024).

\* Professor at the Brazilian Association of University Education Abeu. PhD and MA in History from the Federal Rural University of Rio de Janeiro; graduated in History from UNIABEU University Center. Email: [katia.luciene@abeugraduacao.com.br](mailto:katia.luciene@abeugraduacao.com.br)

 <https://orcid.org/0000-0002-5707-9931>

 <http://lattes.cnpq.br/9354135214848580>

## Introdução

Quando o juizado de paz foi criado no Brasil, em 1827, a principal atribuição desses agentes públicos era a função conciliatória em pequenos litígios. O projeto de criação de um magistrado eleito pelos votantes da freguesia<sup>1</sup> estava previsto na Constituição do Império do Brasil de 1824, atendendo à demanda do país independente por uma Justiça mais célere e descentralizada. Isso porque, entre as críticas voltadas à magistratura profissional, constava a morosidade no atendimento às causas da população, além de indícios de corrupção e favorecimentos (Cf. Flory, 1986).<sup>2</sup> Assim sendo, um dos pilares para ascensão ao cargo da magistratura de paz era vínculo com a localidade.

De acordo com a Lei de 15 de outubro de 1827, para cada freguesia haveria um juiz de paz e um suplente. Uma das prerrogativas para a escolha do cidadão para ocupar o cargo era que ele fosse eleitor, ou seja, somente os homens maiores de 25 anos, com mais de 200\$mil de “renda líquida anual por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego”, poderiam ser considerados eleitores, e, portanto, elegíveis (*Constituição Política do Império do Brasil*, Art. 92 § 1; Art. 94, § 1). Entretanto, como bem observou Richard Graham (1995), o fato de as eleições municipais serem diretas, ou seja, os votantes (eleitores de primeiro grau com renda líquida anual de 100\$mil, e que a princípio votavam apenas para escolher os eleitores) votavam com os eleitores (votantes de 2º grau) em um único turno para escolher os vereadores e juizes de paz, suscitou polêmicas (p. 357 – 358).

Não obstante, o impacto que a participação ampliada do eleitorado nas eleições municipais causou pode ser observado ante as opiniões de alguns políticos sobre a atuação dos votantes nessas eleições. Um exemplo disso foi o senador Francisco Belisário, para quem o voto do eleitor de primeiro grau era manipulável, pois tratava-se de uma “turba multa ignorante, desconhecida e dependente” responsável pelas mazelas da corrupção e violência do período eleitoral (Souza, 1979, p. 33). Em seu livro de época sobre o sistema eleitoral brasileiro, Belisário atribui ao votante o fracasso ético e institucional do sistema. O fato é que

---

1 De acordo com Paulo Berger (1965), já no período colonial, a divisão territorial da cidade do Rio de Janeiro tinha como limites a jurisdição religiosa denominada paróquias ou freguesias. Essas mesmas freguesias passaram a abranger também a jurisdição administrativa, e eram divididas em freguesias urbanas e freguesias rurais. Para o período tratado neste trabalho, consideramos a investigação de algumas freguesias urbanas, especialmente as freguesias centrais da cidade-Corte.

2 O trabalho de Thomas Flory permanece como uma grande referência sobre a Justiça de Paz no Império brasileiro. Doravante, o tema tem despertado interesse da historiografia que trata sobre a história política, eleições, magistratura, história da polícia e outros assuntos correlatos, além, é claro, da história da justiça local nas diversas províncias do país. No âmbito jurídico, no ano de 1997, a doutora Roza Maria Vieira publica o livro *O juiz de paz do Império a nossos dias*, em comemoração aos 170 anos de criação do instituto da Justiça de Paz no Brasil.

a atuação dos votantes nas eleições municipais da cidade do Rio de Janeiro não se limitou às relações clientelistas presentes nesses eventos. O que os jornais e as atas eleitorais trouxeram foi uma instigante e potente participação desses cidadãos em torno da escolha dos candidatos a juizes de paz em consonância ao contexto sociopolítico do período tratado.

Quando a Assembleia Geral Legislativa se reuniu em 1826, a criação da magistratura leiga e eletiva entrou na pauta das discussões dos projetos liberais (Cf. Campos, 2018; Campos; Slemian; Motta, 2017). Nesse sentido, a ascensão ao cargo de juiz de paz pelo voto do cidadão da freguesia atendia ao projeto político dos grupos de oposição ao governo, que pretendiam restringir o poder do imperador sobre a Justiça (Cf. Flory, 1986).<sup>3</sup> A grande virada relativa ao cargo, porém, aconteceria nos anos que se seguiram à abdicação de d. Pedro I e, no caso da capital do Império, aos distúrbios urbanos da cidade do Rio de Janeiro.

No contexto das manifestações de rua na Corte deflagrada pelas disputas entre as facções políticas que rivalizavam pelo poder do governo central na vacância do trono (Cf. Basile, 2022), as correspondências entre a Intendência Geral de Polícia e os juizes de paz das freguesias denotam a importância desses magistrados no combate aos distúrbios.<sup>4</sup> Além disso, o governo da Regência, ante a adesão do corpo de polícia aos movimentos urbanos, determinou que “os juizes de paz teriam autoridade sobre todos os crimes policiais”, e que caberia aos juizes de paz das freguesias nomear os delegados dos distritos e oficiais de quarteirão (Lei de 6 de junho de 1831). Além dessas atribuições policiais, que extrapolavam o caráter conciliatório do cargo, em 1832, o Código do Processo Criminal conferiu ao juiz de paz maiores poderes. Importa observar que a criação do Código do Processo Criminal (1832), prevista na Constituição de 1824, atendeu à pauta política que defendia a descentralização do poder naquele contexto turbulento do período regencial (Cf. Coser, 2008). Além de determinar a nova divisão das freguesias em zonas distritais, o Código estabeleceu que fossem eleitos quatro juizes de paz para cada distrito, aumentando consideravelmente o número desses agentes públicos escolhidos pelo voto no município.<sup>5</sup> Ademais, entre as novas atribuições desses juizes leigos, o Código conferiu ao magistrado local o poder de formar culpa em todos os processos penais, transformando o instituto da Justiça de paz na base de todo o trâmite processual (Cf. Flory, 1986).

Mas, além dos poderes conferidos pelo Código do Processo de 1832, em 12 de abril do sobredito ano, o governo da Regência já havia editado decreto regulamentando a execução

---

3 Cabia ao imperador a nomeação dos magistrados profissionais.

4 AN-RJ. Série Polícia da Corte, cód. 331, v. 1, Fundo 0E. Disponível em: [http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br\\_rjanrio\\_0e/cod/0/0331\\_v\\_01/br\\_rjanrio\\_0e\\_cod\\_0\\_0331\\_v\\_01\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_rjanrio_0e/cod/0/0331_v_01/br_rjanrio_0e_cod_0_0331_v_01_d0001de0001.pdf). Acesso em: 17 jan. 2024.

5 Desde a sua criação, o *Código do Processo* suscitou críticas. Isso porque a autonomia conferida pela escolha do ocupante do cargo através do voto popular, *a priori*, retirava do governo o controle sobre a Justiça de Paz.

da Lei do fim do tráfico<sup>6</sup> de escravos no Brasil (Decreto de 12 de abril de 1832). De acordo com o texto, entre as autoridades responsáveis pela fiscalização e coibição do tráfico atlântico, estava o juiz de paz. Esse agente público, eleito pelo voto direto dos cidadãos para manter o sossego e a ordem na cidade, entre as diversas funções que acumulou ao longo da década de 1830, passou a ter sobre si a responsabilidade de fiscalizar as embarcações que chegassem aos portos das províncias do país.

De acordo com o trabalho de pesquisa de Alex Costa (2019), a permanência do tráfico na província da Bahia a partir da lei de 7 de novembro de 1831 contou com a conivência de autoridades públicas locais, como os juizes de paz das freguesias. Como aponta Sidney Chalhoub em *A força da escravidão*, a rede de relações e interesses que sustentaram o tráfico de escravos “ao arrepio da lei” explica a continuidade da prática por mais duas décadas (2012, p. 30).

Nesse sentido, para investigar a atuação dos juizes de paz da cidade do Rio de Janeiro no período compreendido entre as quatro eleições municipais (1829-1840), no intuito de compreender por que sujeitos com certa posição social e poder econômico (Cf. Flory, 1986) ocuparam o cargo de magistrado leigo nas freguesias foi fundamental conhecer o perfil e a trajetória do grupo. Para tanto, a partir da metodologia prosopográfica aplicada às fontes jornalísticas e manuscritas foi possível identificar 140 indivíduos eleitos em oito freguesias urbanas da cidade do Rio de Janeiro,<sup>7</sup> além dos reeleitos para o cargo. A pesquisa revelou que esses homens estiveram inseridos em redes de relações que incluíam o tráfico e comércio de escravos, o associativismo do período e cargos relacionados à fiscalização e controle policial na Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Como observou Richard Graham (1995), na vacância do trono, as lideranças locais buscavam conquistar a lealdade da população nas freguesias (p. 349). Para Graham (1997), as trocas de favores, ou seja, as práticas clientelistas eram um instrumento utilizado no intuito de garantir a vitória eleitoral (p. 16-17). Nesse sentido, as autoridades entendiam que para garantir seus interesses e a lealdade popular era fundamental assegurar o processo eleitoral (1995, p. 349). Não por acaso, as eleições municipais para juiz de paz e vereador ocuparam espaço nas publicações da imprensa fluminense, perfazendo uma verdadeira campanha eleitoral. Ademais, na vigência do cargo, esses juizes, ao conferirem publicidade às suas atuações na magistratura de paz, conferiram notoriedade a sua trajetória.<sup>8</sup>

---

6 Lei de 7 de novembro de 1831. Declara livre todos os escravos vindos de fora da Império, e impõe pena aos importadores dos mesmos escravos.

7 As oito freguesias em questão são: Candelária, Sacramento, São José, Santa Rita, Santana, Engenho Velho, Glória e Lagoa.

8 O conceito de notoriedade social está vinculado ao reconhecimento externo, no caso dos juizes leigos reconhecimento externo ao meio jurídico, ou seja, a chancela do cargo pelo voto popular. Sobre os conceitos de “reconhecimento” e “notoriedade”. Cf. Ricoeur (2006), Honnet (2009) e Braga (1969).

## Senhor, doutor, cidadão: o juiz de paz da freguesia

O Cidadão Juiz de Paz do 1º distrito da freguesia de São José, O Doutor Balthazar da Silva Lisboa, do Conselho S. M. Imperial e comendador da Ordem de Cristo [...]. Faz saber que as Audiências deste juízo continuarão a ser feitas em uma das salas da Câmara Municipal (*Diário do Rio de Janeiro*, n. 13, 15 maio 1833; n. 8, 11 abr. 1833).

A imprensa fluminense foi um importante veículo de divulgação e comunicação das ações da magistratura leiga. Por isso mesmo, em uma leitura atenta dessas publicações, é possível identificar a forma como são apresentados esses juizes, seus nomes e suas *distinções*.<sup>9</sup>

Uma característica destacada nas referências a esses magistrados nas sobreditas fontes é a identificação por títulos e honrarias. Na Tabela 1, selecionamos as denominações mais frequentes, ou seja, como eram identificados – especialmente nos jornais – alguns dos 140 indivíduos eleitos (afora os reeleitos) entre os anos de 1829 e 1840. Até onde sabemos, do total dos magistrados eleitos 40% detinham títulos e honrarias; sendo 18% doutores e o somatório das demais categorias (Marquês, visconde, conde, barão, comendador e fidalgo/cavalheiro) contabilizando em torno de 32%. Os títulos de fidalgo, cavalheiro e comendador que alguns juizes de paz possuíam eram oriundos de certas honrarias de ordens militares, tais como a Ordem de Cristo, do Cruzeiro e da Rosa, além da Imperial Ordem do Cruzeiro e da Casa Imperial. É digno de nota que entre esses indivíduos eleitos para o cargo da magistratura leiga havia detentores de títulos de envergadura da qualidade de marquês, visconde, conde e barão.<sup>10</sup>

Nessa lista de juizes de paz identificados por suas distinções, a mais frequente era a de “doutor” (18%). Em certos casos, porém, essa qualificação indicava a formação profissional dos indivíduos em Ciências Jurídicas, Ciências Naturais, Medicina e bacharelado em Letras. Entretanto, no mais das vezes, as fontes apresentam apenas a indicação de doutor atrelada aos nomes desses indivíduos. Vale destacar que aqueles que não foram classificados nas publicações dos periódicos por tais distinções tinham o nome precedido por “cidadão” ou “senhor”. Ao apresentar o juiz de paz da freguesia de São José, citado na epígrafe desta seção – Balthazar da Silva Lisboa, irmão do visconde de Cairu –, os jornais não se restringiram a identificá-lo apenas como “cidadão”; seu título e sua honraria foram postos em destaque.

9 Aqui, utilizamos o termo “distinção” no sentido *lato* da palavra.

10 De acordo com Álvaro Fonseca, os títulos de barão, conde, visconde, marquês e duque foram os principais títulos efetivados no período imperial brasileiro. Contudo, o título mais elevado era o de duque, concedido “para os altos burocratas [...] e para proprietários que ingressavam na elite”, enquanto que o título de barão, concedido principalmente aos “grandes proprietários rurais”, constituiu a maior parte de todos os títulos distribuídos, especialmente no Segundo Reinado (2021, p. 6; 21).

**Tabela 1**

<b>Principal</b>			<b>Outros</b>
<b>Títulos e honrarias</b>	<b>n.º</b>	<b>%</b>	<b>n.º</b>
<b>Doutor</b>	26	18	3
<b>Marquês</b>	1	0,7	1
<b>Visconde</b>	1	0,7	1
<b>Conde</b>	2	1,4	1
<b>Barão</b>	2	1,4	1
<b>Comendador</b>	11	8	4
<b>Fidalgo/Cavalheiro das Ordens</b>	14	10	4
<b>Total</b>	57	40.2	15
<b>Total de juizes</b>	140	100	100

**Fonte:** Elaboração da autora, 2024. Cf. Fontes.

A publicidade que a imprensa periódica dedicou ao tema da magistratura de paz durante o período tratado variou da credibilidade a incredulidade no instituto da Justiça de paz. Nesse ínterim, é preciso considerar os alinhamentos e interesses políticos que moviam as publicações das folhas. O historiador Marcello Basile destaca que durante os nove anos do período regencial (1831-1840) houve um aumento expressivo no número de jornais, principalmente no Rio de Janeiro. De acordo com Basile (2021, p. 38-41), uma parte significativa dessas folhas estava ligada a facções políticas. Os jornais ligados ao grupo exaltado (oposição ao governo), por exemplo, fomentavam a causa rebelde, incentivando protestos e revoltas pelas ruas da capital. Na mesma linha, os jornais alinhados às pautas do grupo moderado saíam em defesa das ideologias e projetos políticos da facção. O tema da descentralização da Justiça no Primeiro Reinado em torno da criação da magistratura eletiva unia os grupos de oposição ao governo de d. Pedro I., entretanto, quando o grupo dos moderados ocupou majoritariamente o poder central na Regência, o racha na elite política colocou aliados em campos opostos. Assim sendo, a imprensa fluminense se transformava em verdadeira arena política (Cf. Basile, 2022). A campanha para as eleições municipais entre os anos de 1829 e 1840 reverbera esse sentido, na medida em que as folhas saíam em defesa dos

seus candidatos ao cargo de juiz de paz. O jornal moderado *Aurora Fluminense*, além de promover os candidatos ligados ao grupo, tece duras críticas aos seus opositores:

Porém a vantagem que há em aproveitar a cada um o seu sufrágio me induziu a já votar por um dos partidos, e neste caso a lista de moderados tem vantagens sobre a outra. Encontro ali gente sã, proprietários, cidadãos de boa moral, e inteira probidade. Noto que esses outros homens que tanto me falam em Monarquia, no Sr. D. Pedro 2º, que tanto horror mostram ao 7 de Abril, me dão por candidatos aos Juizes de Paz alguns que mais insultam o Augusto Menino, que mais vociferam em favor da república, e que queriam conquistá-la a ponta de baioneta (*Aurora Fluminense*, n. 735, 15 fev. 1833).

A descentralização do cargo eletivo e a proximidade dos juizes de paz com a parcela da população votante e os potentados locais mobilizaram os grupos políticos por meio da imprensa a favor ou contra determinados perfis de candidatos. Não à toa, os jornais davam ênfase aos símbolos de distinção dos candidatos no contexto dessas disputas.

De acordo com Fonseca (2021), no processo da Independência brasileira, especialmente a partir da outorga da Constituição de 1824, a discussão jurídico-política em torno do direito de nobreza ensejou calorosos debates no Parlamento e no âmbito do Judiciário sobre a manutenção das distinções e dos privilégios. Isso porque, diante da intolerância de parte significativa do Legislativo ante os resquícios do Antigo Regime, como o “direito inerente às antigas ordens” portuguesas, os juristas e parlamentares brasileiros debruçaram-se sobre o assunto (*Idem*, p. 3). O ponto nevrálgico do tema era o “princípio da igualdade estabelecido na Constituição”; nesse sentido, a manutenção dos símbolos de distinção entre os cidadãos contrariava esse princípio (*Idem*, p. 13; 31).

O item XI do artigo 102 da Carta Constitucional assegurou ao imperador a concessão de títulos, honrarias e mercês pecuniárias, ou seja, garantiu a “autonomia imperial para agraciar”. Segundo Fonseca, apesar de essa garantia ter sido uma vitória do imperador sobre o Legislativo, isso representou uma mudança significativa na criação e concessão de recompensas, baseada em edições de normas infralegais (avisos, decretos e decisões). A Constituição de 1824 passou a definir as regras, vedando os privilégios individuais e estabelecendo as categorias e a motivação para as concessões. Com efeito, entre os anos de 1833 e 1841, não se verificou a edição de normas infralegais sobre o tema (Fonseca, 2021, p. 10-13).

No Período Regencial, a Lei de 14 de junho de 1831 determinou que a Regência não poderia conceder títulos e honrarias. Na Câmara dos Deputados, até a legitimidade dos títulos já concedidos desde a Independência foi questionada. Por outro lado, o deputado Antônio Pereira Rebouças argumentou que, em última instância, “os títulos possuíam um valor social, pois eram empregados como forma de tratamento, e, portanto, não precisam ser abolidos” (Fonseca, 2021, p. 31). Com efeito, essa “forma de tratamento” tinha valores social e cultural

tão colocados, que, apesar de esses títulos não serem mais transmitidos pelo critério da hereditariedade desde a Constituição de 1824, a publicação do obituário do juiz de paz da freguesia de Santana, em 1846, além de indicar todas as suas honrarias, destacou que o título de comendador de Luiz Menezes de Vasconcellos Drumond era uma herança de família (*Jornal do Commercio*, n. 356, 24 dez. 1846). Vale destacar que no mesmo dia e ano da sobredita Lei (14 de junho de 1831), a Regência Trina Provisória editou um decreto que marcava os distintivos que os juízes de paz deveriam usar (Decreto de 14 de junho de 1831).

Além dessas honrarias, eram concedidos títulos, ordens militares e distinções pelo imperador a certos indivíduos por bons “serviços feitos ao Estado”, ou àqueles que os possuíam por herança de sangue (Fonseca, 2021, p. 5). Outro dado importante para a pesquisa sobre o juiz de paz da cidade do Rio de Janeiro são as informações sobre a ocupação profissional dos juízes eleitos para as seguintes magistraturas.

**Tabela 2** – Ocupação profissional dos juízes de paz eleitos

Ocupação	Magistratura 1829-1833		Magistratura 1831/1833-1836			Magistratura 1840-1844			Total Ocupação Principal	
	Principal		Outra	Principal		Outra	Principal			Outra
	n.º	%	n.º	n.º	%	n.º	n.º	%		n.º
<b>Negociante</b>	2	29		8	14	5	8	14	5	6
<b>Proprietário</b>	1	14,2		5	8,7	4	10	17,5	4	12
<b>Magistrado</b>				2	3,6	1	3	5,2		4
<b>Militar</b>	1	14,2	1	7	12,2	6	4	7	4	2
<b>Funcionário público civil</b>				2	3,6	1	3	5,2		3
<b>Negociante</b>	2	29		8	14	5	8	14	5	6
<b>Advogado</b>	1	14,2		1	1,8		1	1,8		1
<b>Médico</b>				2	3,6	1				
<b>Empregado de fábrica</b>				1	1,8		1	1,8		
<b>Boticário</b>							2	3,6	1	
<b>Padre/Reverendo</b>				1	1,8		2	3,6		
<b>Presidente da Câmara Municipal/RJ*</b>										1
<b>Deputado/Senador</b>				1	1,8					1
<b>Professor</b>				1	1,8					
<b>Total encontrado</b>	5	71,6		31	54,7		35	59,7		30
<b>Não identificado</b>	2	28,4		26	45,3		22	40,3		29
<b>Empossados e/ou eleitos</b>	7	100		57	100		57	100		59

Fonte: Elaboração da autora, 2024. Cf. Fontes.

Quanto ao levantamento da ocupação profissional dos juizes de paz eleitos publicado em jornais, especialmente o *Diário do Rio de Janeiro*, cumpre destacar que, a título de sistematização e maior precisão dos dados, consideramos as informações publicadas entre os anos eleitorais de 1829 e 1841. Para tanto, verificamos as chapas eleitorais, as listas nominais e os anúncios das publicações relacionadas a esses juizes, que, no mais das vezes, faziam referência às ocupações e à titulação desses indivíduos. No acesso a essas fontes, é comum haver mais de uma referência sobre vínculos profissionais dos juizes eleitos. Nesse sentido, organizamos a tabela demonstrativa em “ocupação principal” e “outra”.

Na categoria “militar”, acessamos indivíduos com as patentes de coronel, tenente-coronel, capitão e sargento. Os “funcionários públicos civis” dividem-se em: escrivães, fiscais das freguesias, coletor de rendas nacionais das freguesias, empregado público das Secretarias da Corte, tabelião público de notas da Corte, empregado público, tesoureiro da Caixa Econômica do Rio de Janeiro e acionistas do Banco do Brasil. Na categoria “magistrado”, encontramos desembargadores, juizes de direito e juizes municipais. Além dessas ocupações principais, alguns desses cidadãos desempenhavam funções dentro das sociedades a que estavam associados, tais como: 1º secretário da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, 2º secretário e tesoureiro da Sociedade Amante da Instrução, secretário da Venerável Congregação do Senhor Bom Jesus do Calvário, secretário da Sociedade da Esperança dos Vinte Brasileiros Natos e presidente da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro. Vale destacar que, de acordo com o levantamento da tabela 1.2, entre os anos de 1829 e 1840, o maior número de juizes de paz está na categoria “proprietários”, com 28 magistrados eleitos, seguido das categorias “negociante, com 24 indivíduos, e militar”, com 14 juizes.

De acordo com Christophe Charles (2006, p. 27-30), as pesquisas sobre as categorias profissionais ligadas à Justiça permanecem pouco estudadas pela historiografia, mas são reveladoras de práticas políticas e ações sociais que merecem ser aprofundadas. A abordagem desse tipo de objeto sob a ótica do estudo das *elites* permite uma redução na escala de análise, favorecendo as investigações sobre determinados aspectos, a trajetória e o perfil dos indivíduos que compõem o grupo. De acordo com Flávio Heinz (2006), o termo “elite” pressupõe o critério da desigualdade e da distinção de determinados “indivíduos no desempenho de seus papéis sociais e políticos” com relação aos demais atores sociais. O conceito passou a ser utilizado por pesquisadores, no intuito de substituir a ideia marxista de classe por uma categoria que pudesse ser aplicada à uma diversidade de sociedades humanas. Ou seja, a ideia de elite está ligada ao poder de influência de determinados grupos, e não necessariamente ao critério da riqueza. Portanto, é possível trabalhar com o conceito voltado à determinadas categorias, ditas subalternas, por exemplo, observando aspectos e padrões que definem certos grupos como elite dentro de cada sociedade (Heinz, 2006, p. 8). Para o caso dos magistrados leigos, elaboramos um banco de dados a partir da confecção de um questionário aplicado às fontes, no intuito de conhecer a dinâmica sociopolítica e a trajetória do grupo investigado (Charles, 2006, p. 41-42). Aspectos como local de nascimento,

escolaridade, experiências políticas, títulos e ocupação profissional (Cf. Basile, 2011) foram especialmente úteis para a investigação dos magistrados leigos.

Sobre dados biográficos e trajetórias dos magistrados, até o momento, foi possível sistematizar as informações de 30 juizes eleitos entre os anos de 1829 e 1840.

O juiz de paz eleito em 1833 para o 3º distrito de Sacramento, "*o traficante e negociante de escravos* João Martins Lourenço Vianna" (Florentino, 1997, p. 194, Grifos nossos), foi matriculado na Real Junta do Comércio, Fábricas, Agricultura e Navegação no ano de 1815. De acordo com Manolo Florentino, Vianna ocupava cargos de direção nas seguradoras que "financiavam e seguravam as expedições" para o tráfico de mão de obra escrava; além de constar na lista de traficantes que atuaram entre a "África e o porto do Rio de Janeiro", entre os anos de 1811 e 1830 (*Idem*, p. 256). Em 1824, Vianna ocupou o cargo de juiz almotacé na câmara e, em 1830, ele ocupava o cargo de vereador (Rossato, 2007, p. 60). Na eleição de 1836, João Martins Vianna foi o vereador mais votado, portanto, ele era o indicado para o cargo de presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Quanto aos títulos nobiliárquicos, Vianna foi agraciado com o "Hábito da Ordem de Cristo (1822)" e a comenda da Ordem de Cristo (1841) (Rossato, 2007, p. 319). Ele também ocupou o cargo de secretário da Ordem 3ª do Carmo. De fato, ao longo do período em que atuou no tráfico de escravos, Vianna ocupou cargos em espaços importantes e estratégicos na capital do Império, como a Junta Comercial e a Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

O juiz de paz eleito para o 2º distrito do Engenho Velho (1833), o negociante de escravos Duarte José de Mello, havia sido juiz almotacé em 1827. De acordo com Rossato, Duarte, além de negociante, tinha outras ocupações e obteve as seguintes honrarias em sua trajetória: "Alferes do regimento de Milícias da cidade de Loanda, Tem[ente] da 7ª companhia do Regimento de Milícias de Loanda, no reino de Angola (1816); Hábito da O[rdem] de Cristo e 12\$000 de tença (1819); Carta-patente nomeando-o capitão-mor do Campo (1820); Comenda da Ordem de Cristo (1841)" (Rossato, 2007, p. 71).

Outro traficante de escravos que ocupou o cargo de juiz de paz na cidade do Rio de Janeiro foi Simplício da Silva Nepomuceno. Nepomuceno nasceu na freguesia da Candelária, cidade do Rio de Janeiro, e foi casado com Maria Thereza de Jesus. Em 1809, ele foi matriculado na Junta do Comércio, ratificando a sua capacidade comercial. Isso porque além dos negócios ligados ao tráfico de escravos, Simplício também atuava na importação de azeite, além de manter "uma loja de varejo na rua da Quitanda" (Rossato, 2007, p. 56; 62; 72). Quanto aos títulos e promoções, consta que Nepomuceno obteve os seguintes: "Carta-patente promovendo-o ao posto de alferes da 4ª Companhia do 1º Regimento de Infantaria de Milícias da Corte (1815); Carta-patente promovendo-o ao posto de Capitão da 3ª companhia do 1º Regimento de Infantaria de Milícias da Corte (1818); Decreto reformando-o no posto de Capitão (1820); Cavaleiro da Ordem da Rosa (1846)" e comendador da Ordem de Cristo (Rossato, 2007, p. 72; 139). Ademais, Nepomuceno foi eleito juiz de paz para o 2º distrito da freguesia do Engenho Velho em 1833, e foi eleito suplente de vereador para o mandato de 1829-1832.

A trajetória de Luiz Francisco Braga foi marcada por sua atuação no tráfico e na magistratura de paz. Ele atuou como negociante, traficando escravos do Rio de Janeiro para Santa Catarina (a maior parte das remessas era para a praça de Laguna), entre os anos de 1822 e 1830. Braga foi considerado um negociante de destaque no tráfico interprovincial entre as sobreditas províncias. Consta que ele era proprietário de parte dos cativos despachados (Cf. Passos, 2015). No ano de 1830, quando encerra a atividade do tráfico, Braga toma posse do cargo de juiz de paz da freguesia da Candelária, tendo sido reeleito para as magistraturas de 1833–1836 e 1836–1840. Sobre a trajetória eleitoral de Luiz Francisco Braga, é digno de nota o fato de não ter sido eleito na eleição que presidia e que foi cancelada, em 1832, mas ter sido reeleito na eleição subsequente de 1833, para ocupar o quarto ano da magistratura no 2º distrito da freguesia da Candelária (AGCRJ: *Livro da Ata da Eleição para juiz de paz e suplente – freguesia da Candelária 1832; II distrito da freguesia da Candelária, 1833*). Outro fato que merece destaque é a atuação de Braga como juiz de paz nos distúrbios da Noite das Garrafadas. A devassa feita com base no corpo de delito indireto é de autoria do juiz de paz da Candelária Luiz Francisco Braga.

Nascido em 1768, em Braga, Portugal, o ex-procurador do Senado da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, o senhor Joaquim José Pereira de Faro, foi eleito juiz de paz para o 2º distrito da freguesia de Santa Rita na eleição de 1833. Consta que em 1837 ele era membro efetivo da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, identificado como comerciante. Além disso, Faro foi membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, coronel reformado da Guarda Nacional e tinha o título de 1º barão do Rio Bonito desde 1841 (Rossato, 2007, p. 294; 332).<sup>11</sup> De acordo com Mônica Martins (2002, p. 75), Joaquim José Pereira de Faro era chefe da 1ª Legião da Guarda Nacional na ocasião em que efetuou a captura do célebre bandido Pedro Hespagnol e seu grupo.<sup>12</sup>

A trajetória de poder econômico e político da família Faro está vinculada às relações de proximidade com a vinda da família real para o Brasil; Joaquim José Pereira de Faro veio para o Rio de Janeiro com a corte de D. João (Martinho; Gorenstein, 1993, p. 16-17). Além disso, Faro fazia parte do que Manolo Florentino chamou de “comunidade de traficantes”, ou seja,

11 Sobre os Faros, importa observar que apesar de a autora não estabelecer claramente a distinção entre os Faros ao longo do trabalho, as informações denotam que se trata de duas pessoas diferentes: o 1º barão do Rio Bonito, Joaquim José Pereira de Faro, e o 2º barão do Rio Bonito e visconde com grandeza do Rio Bonito o seu filho João Pereira Darrigue de Faro. Ver: Instituto Brasileiro de Museus: Museu de Petrópolis. Prato com brasão do visconde do Rio Bonito (Coleção Museu Histórico de Petrópolis). *Dami – Programa de Digitalização do Acervo do Museu Imperial*. (Site). [s. d.]. Disponível em: <http://dami.museuimperial.museus.gov.br/handle/acervo/4650>. Acesso em: 5 jul. 2023.

12 O bandido Pedro Hespagnol ficou famoso na cidade do Rio de Janeiro tanto pelos seus feitos criminosos como pela dificuldade das autoridades em efetuar a sua captura. Soma-se a isso o fato de a imprensa fluminense dar visibilidade ao “inviolável salteador”. Após anos de tentativas frustradas, Pedro Hespagnol foi preso em 3 de maio de 1834, morrendo na prisão do Aljube no dia seguinte em virtude dos ferimentos na troca de tiros com a polícia (Ver: Porto, 2016, p. 110-113).

indivíduos “associados ao comércio de almas” que atuavam nas mais variadas posições dentro da indústria do tráfico, além das relações pessoais que estabeleciam entre si (1997, p. 204-208). Em 1809, Joaquim de Faro comandava a Companhia de Seguros Tranquilidade (Gorenstein, 1993, p. 151) e, no período regencial, foi um dos maiores produtores de café do Vale do Paraíba, “chegando a ter mais de quatrocentos escravos” nas fazendas de Santa Ana do Paraíba e São Joaquim, ambas localizadas na sesmaria de Valença. De acordo com Riva Gorenstein (*Ibidem*), o poder político desse importante proprietário e comerciante de grosso trato junto ao Paço pode ser verificado no tramite judicial “movido contra ele e seu vizinho, o conde de Baependi”, pelos moradores de Valença, que foram proibidos de circularem pela estrada e ponte “construídas pela polícia sobre o rio Paraíba, divisa da fazenda dos dois” proprietários. Durante os dez anos que tramitou o processo (1812-1822), Faro e Baependi conseguiram que o Tribunal do Desembargo do Paço mantivesse a estrada e ponte trancadas aos moradores. Quanto a notoriedade social alcançada por esse juiz de paz, por ocasião do seu falecimento, em 1843, Antônio José do Amaral publicou um poema na Typographia Universal Laemmert intitulado *Elegia à muito sentida morte do Ilmo. Exmo. Senhor Joaquim José Pereira de Faro, barão do Rio Bonito, falecido em 10 de fevereiro de 1843*, no qual o autor exaltava as ditas virtudes do ilustre cidadão.<sup>13</sup> Na campanha para as eleições municipais de 1840, o nome de um dos seus nove filhos, o homônimo Joaquim José Pereira de Faro Filho, constava como candidato a vereador nas chapas eleitorais que circulavam na imprensa.

Sobre o rico comerciante Manoel Moreira Lírio, é sabido que ele foi eleito para os mandatos de 1833 e 1836 nas freguesias de São José e Glória, respectivamente. Cumpre destacar que a freguesia da Glória fazia parte da freguesia de São José até 1833 e, em 1836 quando a Glória já havia sido desmembrada, Lírio foi eleito juiz de paz daquela localidade, o que denota a sua importante presença naquele espaço. Segundo Riva Gorenstein, ele era:

dono de uma chácara que ia da ponte do Catete à praia de Botafogo e, além de ser sócio e diretor da Companhia de Seguros Permanente, atuava como corretor na venda dos mais variados artigos, que iam desde terras, imóveis e objetos de prata até a preparação e venda de escravos especializados (Gorenstein, 1993, p. 152).

Além desse dado importante sobre a sua atuação no comércio de escravos, Manoel Moreira Lírio foi deputado do Banco do Brasil, sendo assim encarregado pelo recolhimento dos impostos que recaíam “sobre todas as embarcações comercializadas na capital” (Gorenstein, 1993, p. 152).

13 BN-RJ. Divisão Obras Raras. AMARAL, Antônio José do. *Elegia a muito sentida morte do Ilmo. Exmo. Senhor Joaquim José Pereira de Faro, barão do Rio Bonito, falecido em 10 de fevereiro de 1843*. 1843.

Sabemos que, dentre os 30 indivíduos identificados na relação de nomes de juizes de paz eleitos entre 1829 e 1840, três são naturais da província da Bahia, oito do Rio de Janeiro, um do Rio Grande do Sul e quatro de Portugal. A faixa etária desses homens quando foram eleitos pela primeira vez para a magistratura de paz versa entre 26 e 72 anos, sendo o doutor Venâncio José Lisboa Filho o mais jovem e o doutor Balthazar da Silva Lisboa o mais velho. Sobre o nível de escolaridade desses indivíduos eleitos, um era formado em Medicina na *Faculté de Médecine* (Paris), um na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, quatro em Direito pela Universidade de Coimbra, um outro em Direito pela Universidade de Paris e um pela Faculdade de Direito de São Paulo, conforme indicado no Quadro 1.

**Quadro 1** – Dados biográficos de juizes de paz eleitos entre 1829 e 1840

Local de Nascimento	n.º	Faixas Etárias	n.º	Cursos e Instituições de formação	n.º
Bahia	3	Até 30 anos		Medicina — <i>Faculté de Médecine</i> (Paris)	
		De 31 a 40	2	Medicina — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	
		De 41 a 50		Direito — Universidade de Coimbra	3
		De 51 a 60		Direito — Faculdade de Direito de São Paulo	
		Acima de 60 anos	1	Direito — Universidade de Paris	
Rio Grande do Sul	1	Até 30 anos		Medicina — <i>Faculté de Médecine</i> (Paris)	1
		De 31 a 40	1	Medicina — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	
		De 41 a 50		Direito — Universidade de Coimbra	
		De 51 a 60		Direito — Faculdade de Direito de São Paulo	
		Acima de 60 anos		Direito — Universidade de Paris	
Rio de Janeiro	8	Até 30 anos	3	Medicina — <i>Faculté de Médecine</i> (Paris)	
		De 31 a 40	1	Medicina — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	1
		De 41 a 50	1	Direito — Universidade de Coimbra	1
		De 51 a 60		Direito — Faculdade de Direito de São Paulo	1
		Acima de 60 anos		Direito — Universidade de Paris	1
Portugal	4	Até 30 anos		Medicina — <i>Faculté de Médecine</i> (Paris)	
		De 31 a 40		Medicina — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	
		De 41 a 50	1	Direito — Universidade de Coimbra	1
		De 51 a 60		Direito — Faculdade de Direito de São Paulo	
		Acima de 60 anos	1	Direito — Universidade de Paris	

**Fonte:** Elaboração da autora, 2023. Cf. Fontes.

Outro dado relevante desse grupo, é o fato de que pelo menos seis desses juízes de paz ascenderam, pela primeira vez, a cargos públicos na política regional e nacional após a eleição para o mandato da magistratura local. Manoel Theodoro de Araújo e Azambuja, José Martins da Cruz Jobim, Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho, Venâncio José Lisboa Filho, Eleutério José Velho Bezerra e Josino do Nascimento Silva foram deputados imperiais, deputado provincial, presidentes de províncias, secretário de Estado e Negócios da Justiça, ministro interino da Secretaria de Estado e Negócios do Império e dos Negócios Estrangeiros e senador. Sabemos também que o coronel João Pedro da Silva Ferreira, eleito em 1836 como juiz de paz do 2º distrito da freguesia de Santana, tornou-se o 12º presidente da província de Sergipe em 19 de outubro de 1840 (Javari, 1889, p. 442).

Contudo, importa destacar que a trajetória de parte desses indivíduos eleitos para o juizado de paz foi marcada pela ocupação de cargos públicos ligados ao controle urbano da localidade, como aponta o levantamento a seguir.

**Quadro 2** – Juizes de paz eleitos (1829-1840) que ocuparam os seguintes cargos na Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Nome	Cargo	Ano	Nome	Cargo	Ano
João da Costa Lima	Vereador / Juiz Almotacé	1805-1823	Manoel Moreira Lírio	Vereador	1826
Joaquim José Pereira de Faro	Procurador	1810	Antônio Fernandes Vaz	Juiz Almotacé	1827
Antônio Luiz Pereira da Cunha	Juiz Almotacé	1816-1822/ 1828	Duarte Jozé de Mello	Juiz Almotacé	1827
Antônio Alves da Silva Pinto	Juiz Almotacé	1820	João Silveira do Pillar	Juiz Almotacé / Suplente de Vereador	1827/ 1829-1832
João José Dias Moreira	Juiz Almotacé	1821	Antônio Gomes de Brito	Suplente de Vereador	1829-1832
Francisco Alves de Brito	Juiz Almotacé	1823	João José da Cunha	Vereador	1829-1832
Joaquim Bandeira de Gouveia	Juiz Almotacé	1823/1826	Simplício da Silva Nepomuceno	Suplente de Vereador	1829-1832
José Gomes Ferreira	Tesoureiro / Juiz Almotacé	1823/1825	Venâncio José Lisboa	Suplente de vereador	1829-1832
Manoel Theodoro Araújo Azambuja	Vereador	1823	João Pedro da Veiga	Vereador	1833
João Martins Lourenço Vianna	Juiz Almotacé / Suplente de Vereador	1824/ 1829-1832	Luiz Menezes Vasconcellos Drumond	Vereador e Presidente da Câmara	1836-1840.
José Moreira Lírio	Juiz Almotacé	1824	Gabriel Getúlio Monteiro de Mendonça	Vereador e Presidente da Câmara	1849/1852
Manoel da Cunha Barbosa	Juiz Almotacé / Suplente de Vereador	1825/1827 1829-1832	José Joaquim Guimarães	Suplente de Vereador	1849/1852
Custódio Xavier de Barros	Juiz Almotacé	1826			

**Fonte:** Elaboração da autora, 2024. Cf. Fontes.

Há que se dizer que diferentemente dos juízes de paz, que ascendiam ao poder através do voto direto dos cidadãos votantes, os juízes almotacés eram eleitos pelo sistema de pelouro (Rezende, 2021, p. 56).<sup>14</sup> Contudo, como bem observou Cláudia Rezende, esses agentes públicos “escolhidos pelos ‘homens bons’, únicos habilitados a serem candidatos e eleitores” à época (Rezende, 2021, p. 59) desempenharam papel importante na municipalidade, fiscalizando o comércio e o abastecimento nas “diferentes localidades do Império português” (Rezende, 2016, p. 281). Não por acaso, essa experiência que certos juízes de paz tiveram na almotaçaria, especialmente na questão que tange a fiscalização do comércio na cidade, contribui para esclarecer certas ações e escolhas desses sujeitos no exercício da Justiça leiga.

O juiz de paz do 2º distrito da freguesia de Santa Rita e ex-juiz almotacé Manoel da Cunha Barbosa delatou os nomes e as naturalidades dos comerciantes grevistas ao chefe de polícia da Corte. Isso porque, de acordo com a interpretação de Barbosa, os comerciantes estavam de “combinação” ao fecharem as portas das casas comerciais responsáveis pelo abastecimento de gêneros de primeira necessidade (Santana, 2019, p. 145). A greve dos comerciantes lusos que aconteceu entre o final do mês de setembro e início do mês de outubro de 1833 atingiu também o 1º e 2º distritos da freguesia da Candelária, e, segundo alegavam os próprios comerciantes, o motivo era o prejuízo do comércio com a circulação de moedas falsas. Contudo, apenas o juiz de paz de Santa Rita, Manoel da Cunha Barbosa, teve uma postura refratária sobre as justificativas dos comerciantes para tal empreendimento, ou seja, Barbosa estava convencido de que os comerciantes mentiam (*Idem, ibidem*). Como bem observou Ricardo Schmachtenberg (2012, p. 131), uma das funções dos juízes almotacés era a rigorosa fiscalização do comércio urbano e, nesse sentido, era comum os comerciantes tentarem “ludibriar os juízes fechando a porta dos seus mercados enquanto os almotacés faziam a corrida”. Não sabemos o que de fato motivou as diferentes posturas dos juízes de paz sobre a greve de 1833, mas, decerto, a experiência do juiz de paz da freguesia de Santa Rita, Manoel da Cunha Barbosa, na almotaçaria talvez explique a desconfiança com a atitude dos comerciantes da Corte.

O termo almotacé (“*muhtasib*”) e a função da almotaçaria (“*hisba*”) são de origem árabe (Schmachtenberg, 2012, p. 45).<sup>15</sup> Entre o período colonial e o Primeiro Reinado brasileiro, os juízes almotacés desempenhavam a função da almotaçaria, ou seja, mediavam conflitos e administravam a localidade fiscalizando o comércio e as condições dos imóveis, organizavam obras de infraestrutura urbana e inspecionavam a limpeza das vilas e cidades (*Idem*, 2011, p.

14 De acordo com Rezende (2021, p. 56), a eleição para os cargos oficiais da Câmara Municipal acontecia trienalmente. O colégio eleitoral era constituído pelos “homens bons”, que “designavam três eleitores, incumbidos da elaboração de três listas. Através da compatibilização dos nomes mais votados, extraíam-se três róis definitivos para cada ofício, colocados em bola de cera: os pelouros. No último mês do ano uma criança menor de sete anos” fazia o sorteio.

15 Segundo Schmachtenberg, o cargo de origem árabe foi introduzido na Península Ibérica no período de ocupação islâmica, e estava relacionado à fiscalização e administração das cidades.

11). De acordo com Schmachtenberg (2012, p. 19), apesar de o cargo de almotacé ser considerado de segundo escalão (os cargos considerados de maior prestígio seriam os de vereador, procurador e juiz), ele foi ocupado por vários indivíduos que faziam parte da “nobreza da terra” para os quais um cargo na Câmara Municipal representava a inserção concreta no poder político local.<sup>16</sup>

Para Jupiracy Rossato (2007), a trajetória de poder de certos indivíduos que ocuparam cargos na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no mesmo período observado por Schmachtenberg para o caso de Rio Pardo (1811-1830), está permeada pela defesa de interesses de grupos. Em seus estudos, a autora observou a presença significativa de negociantes de *grosso trato* no Senado da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. De acordo com Rossato, a presença desse grupo de traficantes na câmara se justifica a partir dos lucros materiais e imateriais que angariavam. Pelos serviços prestados à Câmara Municipal, muitos deles receberam títulos, comendas e honrarias. Ademais, no exercício da almotacaria esses comerciantes de *grosso trato* ligados também à importação e exportação de alimentos tinham a responsabilidade de garantir o abastecimento da cidade (Rossato, 2007, p. 53-59). Além disso, como destacou Schmachtenberg (2012, p. 107), “o cargo de almotacé era porta de acesso aos mais importantes postos da câmara municipal”.

Contudo, a partir da Lei que deu nova forma às câmaras, o posto de juiz almotacé foi extinto no Rio de Janeiro em 1830, e neste mesmo ano aconteceu a posse dos primeiros juízes de paz eleitos na cidade.

De fato, segundo o levantamento apresentado no quadro 1.2, há uma estreita relação entre os juízes almotacés e os juízes de paz. Dos 25 juízes de paz listados, 14 foram antes almotacés (56%). Importa observar que entre 14 juízes de paz que ocuparam os cargos de vereador ou suplente de vereador pelo menos quatro também foram almotacés. Decerto, a notoriedade desses juízes almotacés junto à população somada à experiência acumulada nas funções policial e judicial, posteriormente legadas aos juízes de paz, ajuda a explicar essa transição entre um cargo alcançado por nomeação para outro cuja ascensão era pelo voto. Não obstante, é preciso considerar um dado importante para análise da permanência desses indivíduos em cargos estratégicos de fiscalização e controle policial na cidade: pelo menos quatro indivíduos que foram juízes almotacés da Câmara Municipal do Rio de Janeiro (além de um procurador) e, doravante, foram eleitos juízes de paz, atuaram também no tráfico e/ou comércio de escravos.

---

16 O tempo de ocupação do cargo de juiz almotacé era de três meses. Mas é fato que alguns indivíduos permaneciam no cargo para além desse tempo. Sobre os juízes almotacés, ver também Entes (2010).

Quadro 3 – Juizes de paz que atuaram no tráfico e/ou comércio de escravos

Nome	Eleição	Freguesia/Distrito
Luiz Francisco Braga*	1829-1832	Candelária/2º
	1833-1836	
	1836-1840	
Duarte José de Mello	1833-1836	Engenho Velho/2º
Francisco José Pinheiro Guimarães	1833-1836	Sacramento/1º
	1836-1840	
	1840-1844	
Joaquim José Pereira de Faro	1833-1836	Santa Rita/2º
João Martins Lourenço Vianna	1833-1836	Sacramento/3º
Manoel Moreira Lírio	1833-1836	São José/3º
	1836-1840	Glória/2º
Simplício da Silva Nepomuceno	1833-1836	Engenho Velho/2º
José Joaquim Guimarães	1836-1840	Candelária/1º
	1840-1844	

**Fonte:** Elaboração da autora, 2023.

**Nota:** Único juiz desta lista que não ocupou cargo na Câmara Municipal.

Não é novidade para os historiadores que se debruçam sobre o assunto do fim do tráfico de africanos, após a Lei de 7 de novembro de 1831, a ideia de que havia conivência das autoridades locais justificando a permanência da prática. O importante trabalho de pesquisa de Sidney Chalhoub, *A força da escravidão: ilegalidade e costumes no Brasil oitocentista* (2012), indica esse sentido e mais além. Chalhoub chama atenção para o fato de que “para manter tanta gente escravizada” após a lei do fim do tráfico, o Estado adotou medidas nos âmbitos legislativo, administrativo e judiciário (*Idem*, p. 30). Com efeito, além de a Lei de 7 de novembro de 1831, não definir claramente os ritos de investigação e coibição do contrabando e não dizer a quem caberia a tarefa, sendo necessária a edição de um decreto no ano posterior (12 de abril de 1832), o Código do Processo Criminal de 1832 conferiu ao juiz de paz atribuição policial e, ao mesmo tempo, criou o cargo de chefe de polícia. Ou seja, os conflitos institucionais

dificultavam ainda mais a fiscalização (*Idem*, p. 46-52). Ademais, o fato que chama atenção é o gradativo aumento do número de contrabandeados ao longo dos anos de 1830, com uma significativa estabilidade a partir da ascensão do grupo regressista e as pautas conservadoras no cenário político (*Idem*, p. 48).

Para Alex Costa (2019), autoridades como os juízes de paz estavam diretamente ligadas ao tráfico ilegal de africanos. Segundo o autor, a natureza eletiva do cargo predispunha esses agentes públicos aos interesses e pressões dos potentados locais, com quem estabeleciam relações (*Idem*, p. 136). No Rio de Janeiro, consta que o chefe de polícia da Corte, Eusébio de Queiróz, recebeu uma nota inglesa, “em junho de 1841”, denunciando a conivência do juiz de paz do 1º distrito de Santa Rita com o contrabando de africanos. Segundo Chalhoub (2012, p. 67), Eusébio de Queiróz tinha ciência das acusações sobre o juiz de paz de Santa Rita desde 1837.

De acordo com o conteúdo do documento redigido pelas autoridades inglesas, o juiz ignorava as suspeitas dos navios que chegavam “em lastro” vindos da África, com indícios claros da presença de escravos nas embarcações. O juiz de paz respondeu a acusação alegando que “não lhe cabia deter navios devido a ‘suspeitas vagas’”, pois causaria prejuízo ao comércio (Chalhoub, 2012, p. 68). Para além de uma resposta supostamente evasiva, não seria de se estranhar a justificativa e preocupação do juiz sobre os possíveis prejuízos ao comércio. Como resultado da apuração eleitoral para a posse dos juízes de paz nos anos de 1837 e 1841, o único juiz eleito e reeleito no 1º distrito de Santa Rita para os respectivos mandatos foi Antônio Moreira Coelho, que tinha como principal ocupação profissional o ofício de comerciante. Aliás, a atuação dos juízes de paz no comércio corresponde a 2ª categoria profissional com maior número desses indivíduos.

Certamente que interesses pessoais, familiares e de grupo matizavam as escolhas que esses juízes de paz faziam no combate ao tráfico ilegal. Não há como ignorar, por exemplo, a eleição de dois membros da família Francisco José Guimarães para o cargo de juiz de paz (Cf. Quadro 3); a família Guimarães era uma das 15 maiores empresas da “praça mercantil do Rio de Janeiro” responsável por 32 expedições no tráfico atlântico de escravos no período de 1811 a 1830 (Florentino; Fragoso, 2001, p. 200). Portanto, é preciso considerar também que, a partir de 1832, a inserção na magistratura eletiva representava um estratégico instrumento de manutenção e defesa desses interesses. No contexto turbulento das manifestações de rua na Corte, disputas de grupos políticos e a criação do Código do Processo Criminal redefinindo as freguesias em zonas distritais, a eleição para juiz de paz de 1832 foi anulada. Entretanto, concomitantemente aos interesses estritamente políticos na anulação dessa eleição, não é possível ignorar que dos oito traficantes identificados nas varas da magistratura de paz, sete foram eleitos em 1833, ano posterior ao decreto que dava ao juiz de paz jurisdição sobre a

fiscalização do contrabando de africanos em situação de escravidão.<sup>17</sup> Ademais, a partir da comparação entre o resultado da eleição de 1832, indicado na ata eleitoral da freguesia da Candelária (AGCRJ: *Livro da Ata das Eleições de Juiz de Paz e Suplente da Freguesia da Candelária e de Vereadores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro*, 1832) e o resultado da eleição de 1833 desta freguesia publicado na imprensa, há situações como a do traficante Luiz Francisco Braga, que obteve apenas 94 votos para o cargo, perdendo a eleição para o juiz eleito Gustavo Adolfo Pantoja, com 252 votos. Porém, com a anulação da eleição de 1832, Braga foi favorecido, conseguindo se eleger para o cargo de juiz de paz do 2º distrito da freguesia da Candelária em 1833.

Outro aspecto relevante sobre os juizes de paz ligados ao comércio e/ou tráfico de escravos é a localidade para a qual foram eleitos. Conforme os dados do Quadro 3, a maioria dos indivíduos listados foram eleitos para as freguesias que compõem a região portuária e comercial da cidade do Rio de Janeiro. A freguesia portuária de Santa Rita fazia parte de um importante circuito comercial, no qual estava localizado o antigo mercado de escravos denominado Valongo, além de uma expressiva quantidade de trapiches e variedade de casas comerciais (Berger, 1965, p. 121), além de se constituir em um importante ponto de desembarque de africanos. As freguesias centrais da Candelária e Sacramento faziam fronteira com Santa Rita e Santana, ambas localizadas na região portuária da cidade; já a freguesia do Engenho Velho fazia fronteira com Santana (Fonseca, 2019, p. 177-178). Não é estranho, portanto, que a circularidade e a concentração de escravos nessa região sejam expressivas (Santana, 2019, p. 40) e não é à toa que esse centro nevrálgico do comércio e do poder político da capital<sup>18</sup> tenha atraído traficantes e comerciantes de escravos para atuar em uma função que preconizava o controle urbano.

A trajetória dos magistrados de paz da cidade do Rio de Janeiro denota a construção de uma complexa rede de relações e poder local na qual os interesses de certos grupos estão claramente colocados. Mas além disso, o alinhamento desses indivíduos com facções políticas e movimentos associativos no período de construção do Estado nacional sinaliza a defesa de suas ideologias e projetos políticos.

Cumprir informar que, por ora, identificamos 17 juizes de paz – do total de 140 – que haviam sido membros das seguintes facções políticas na década de 1830: caramuru [8 indivíduos], moderado [8] e exaltado [1] (Basile, 2004, p. 442). Destes, foi possível reconhecer, na relação de nomes dos juizes de paz citados, que Custódio Xavier de Barros havia sido membro do grupo exaltado, que Balthazar da Silva Lisboa, Gustavo Adolfo d'Aguiar Pantoja,

---

17 Esse levantamento sobre os juizes de paz que atuaram no tráfico e comércio de africanos não esgota a pesquisa sobre o grupo. É possível que haja outros juizes envolvidos com a prática, mas que não foram identificados até aqui.

18 Na freguesia da Candelária estavam localizados importantes prédios públicos, como o Paço Imperial.

João Huet e Manoel Azambuja pertenceram ao grupo caramuru e que João Silveira do Pillar, Joao Pedro da Veiga e José Martins da Cruz Jobim foram membros da facção moderada.<sup>19</sup>

Os “superpoderes” do magistrado de paz apregoados a partir de sua autonomia eletiva e das diversas funções atribuídas pelo Código do Processo Criminal de 1832, precisam ser observados considerando a inserção desses indivíduos em uma rede de relações que incluem o associativismo dos anos 1830.

Com efeito, o levantamento dos membros dessas sociedades denota certas inserções dos juízes de paz eleitos nos mais variados espaços na cidade-Corte. Cumpre destacar que dos 27 indivíduos identificados para o período tratado apenas seis juízes de paz não pertenciam a nenhuma das sociedades políticas listadas. Desse total, identificamos 15 nomes associados à Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, dois membros da Sociedade Militar e dois da Sociedade Federal Fluminense, totalizando 19 juízes de paz ligados a essas sociedades políticas.

Alguns juízes de paz ingressaram em associações no período posterior aos mandatos da magistratura, como foi o caso dos proprietários Simplício da Silva Nepomuceno, Duarte José de Mello, José Gomes Ferreira, Luiz Rodrigues Ferreira, Francisco de Paula Vieira de Azevedo e Luiz Gonçalves da Silva; além dos comerciantes Paulo Fernandes Vianna, João Martins Lourenço Vianna, Francisco José Loureiro, Antônio Alves da Silva Pinto Junior e Joaquim José Pereira de Faro. Todos eles foram membros da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional.

Conforme asseverou Marcello Basile, no período regencial a publicidade dessas sociedades ocupou a cena pública, a despeito da permanência de alguns movimentos associativos secretos, como a Maçonaria (2006, p. 342). Segundo o autor, chama atenção a variedade da natureza dessas sociedades, como literária, científica, de auxílio mútuo e política. Vale observar a importância desse movimento no período regencial e, nesse sentido, a representatividade das “associações políticas fluminenses” com as três facções que atuavam na capital do Império: moderada, exaltada e caramuru. A Sociedade Federal Fluminense era um órgão do grupo exaltado, a Sociedade Conservadora e a Sociedade Militar representavam o grupo caramuru e a Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional espelhava o projeto político e social do grupo que ocupava o poder central, o moderado.

O trabalho pioneiro de Lúcia Guimarães (1990) abordou a trajetória da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional no período de sua existência (1831–1835). A autora informa quais seriam os dois objetivos centrais dessa agremiação: a formulação de diretrizes para o governo regencial e a prestação de auxílio às autoridades visando à manutenção da ordem pública. Não por acaso, as diretrizes que marcavam as regras para os associados previam a expulsão dos sócios envolvidos em ajuntamentos ilícitos, considerados

---

19 Marcello Basile (2004, p. 439) aponta um dado importante sobre a trajetória dos caramurus na Corte onde estava localizada a “base de sustentação do grupo”: o resultado favorável nas eleições de 1833.

criminosos e perturbadores do sossego público (Basile, 2006, p. 352). No contexto turbulento dos protestos de rua na Corte, os ajuntamentos, que desde a Lei de 15 de outubro de 1827 estavam sob a vigilância dos juizes de paz, foram submetidos a leis e posturas mais severas. Com efeito, é consenso na historiografia que, a partir da criação do Código do Processo Criminal de 1832, os poderes do juiz de paz aumentaram significativamente. Entretanto, no ano anterior, a partir do Decreto de Lei de 6 de junho de 1831, proibindo e recrudescendo os ajuntamentos ilícitos, esses magistrados passaram a ter “autoridade cumulativa em todo o município sobre os crimes policiais e delitos contra as posturas municipais” (Lei de 6 jun.1831). Considerando a subjetividade da prescrição legal do crime de ajuntamento ilícito e suas implicações no tempo da Regência (Cf. Santana, 2019), na prática caberia ao juiz de paz definir as reuniões ditas criminosas e a consequente punição aos indivíduos com até nove meses de prisão.

Em agosto de 1837, o doutor Francisco Ribeiro da Silva Queiroz, juiz de paz do 2º distrito da freguesia de São José, decidido a colocar um limite nos ajuntamentos que persistiam nas tavernas da freguesia e usando de sua autoridade de magistrado publicou, no *Jornal do Commercio*, uma ordem a todos os inspetores e comerciantes do distrito, informando que:

tenho dado as mais terminantes ordens aos inspetores deste distrito, para que quando patrulharem, prendam imediatamente ao proprietário da taberna ou casa pública, aonde tais ajuntamentos houverem, afim de se impor a pena de \$30 rs. e 8 dias de cadeia (além das mais que tiverem ocorrido), estabelecida no artigo 6 da postura de 1º de julho de 1831 (*Jornal do Commercio*, n. 173, 08 ago. 1837, f. 3).

As posturas eram publicadas nos jornais, a fim de dar à população o acesso a essas regras, que funcionavam como verdadeiras leis municipais. Entretanto, as ocorrências de infrações de Posturas apontadas pelos juizes de paz denotam que nem sempre o que estava nos Códigos era cumprido, aceito ou compreendido pelo público-alvo. Para o juiz de paz Francisco Ribeiro da Silva Queiroz, “advogado de fama nos auditórios do Rio de Janeiro” a sobredita lei tinha de ser cumprida (Gonçalves, 2004, p. 122).

O levantamento em questão não esgota a totalidade de informações sobre todos os indivíduos; há àqueles sobre os quais obtivemos apenas os nomes e as freguesias para as quais foram eleitos. De todo modo, a pesquisa desse grupo de 140 indivíduos votados entre os anos de 1829 e 1840 revelou um panorama sobre a categoria que nos permite conhecer quem foram os juizes de paz da cidade do Rio de Janeiro.

## Considerações finais

A criação da magistratura de paz no Brasil Império acontece no momento de construção do Estado nacional; período marcado por mudanças institucionais e turbulências políticas. Entre as novidades daquele período, a ascensão ao cargo da magistratura pelo voto direto dos eleitores de 1º e 2º grau conferia notoriedade aos candidatos e uma certa autonomia ante as nomeações da magistratura profissional pelo governo central. Com efeito, as diversas atribuições e poderes conferidos a esse agente público local somados ao trânsito que esses juizes de paz da cidade do Rio de Janeiro tiveram entre as facções políticas, os movimentos associativos e os cargos de fiscalização e controle na Câmara Municipal perfazem uma trajetória de poder construída na localidade.

A pesquisa revelou que do grupo dos 27 juizes de paz ligados às associações do período os traficantes Simplício da Silva Nepomuceno e Duarte José de Melo, por exemplo, eram membros efetivos da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional; uma organização comprometida com a proteção da indústria nacional e os interesses dos seus sócios. Cumpre destacar que entre as três categorias profissionais com a maior número de juizes de paz (proprietário, comerciante e militar), 39,2% destes indivíduos identificados na categoria “proprietários” foram membros da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional entre os anos de 1833 a 1874. Além disso, pelo menos quatro magistrados eleitos em 1833 e ligados à indústria do tráfico de africanos eram sócios atuantes da Junta do Comércio. Não obstante, o envolvimento de juizes de paz com o tráfico e/ou comércio ilegal de escravos colocava em xeque a função de fiscalização do contrabando ilegal sob a autoridade desses agentes públicos.

A trajetória desses indivíduos eleitos para a justiça local está atravessada pelas relações desses homens com movimentos associativos e facções políticas, a inserção em cargos públicos na Câmara Municipal e a atuação no comércio e tráfico de escravos. Nesse sentido, a ascensão ao cargo da magistratura de paz perfazia um novo espaço de poder local, cuja projeção significou, para alguns deles, a inserção em cargos públicos na política nacional e regional. Ademais, a notoriedade do cargo agregava a esses homens responsáveis pelo ordenamento social o prestígio que a chancela do voto popular conferia.

## Referências

### Fontes Impressas

*Biblioteca Nacional – Hemeroteca Digital (BN-HD)*

BN-HD. *A Aurora Fluminense: Jornal Político e Literário*, Rio de Janeiro; *Jornal do Commercio*, Rio de

Janeiro; *Diário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital>. Acesso em: 20 abr. 2024.

*Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BN-RJ)*

BN-RJ. Divisão Obras Raras. AMARAL, Antônio José do. *Elegia a muito sentida morte do Ilmo. Exmo. Senhor Joaquim José Pereira de Faro, barão do Rio Bonito, falecido em 10 de fevereiro de 1843*. 1843.

*Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN-RJ)*

NA-RJ. Série Polícia da Corte; cód. 331, v. 1, Fundo 0E. Disponível em: [http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br\\_rjanrio\\_0e/cod/0/0331\\_v\\_01/br\\_rjanrio\\_0e\\_cod\\_0\\_0331\\_v\\_01\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_rjanrio_0e/cod/0/0331_v_01/br_rjanrio_0e_cod_0_0331_v_01_d0001de0001.pdf). Acesso em: 17 jan. 2024.

*Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGRJ)*

AGRJ. Fundo da Câmara Municipal/Série Eleições. *Livro da Ata das Eleições de Juiz de Paz e Suplente da Freguesia da Candelária e de Vereadores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 1832. BR RJAGCRJ 62.3.1.

AGRJ. Fundo da Câmara Municipal/Série Eleições. *Livro da Ata da Eleição da Freguesia da Candelária – II Distrito*. Rio de Janeiro, 1833. BR RJAGCRJ 62.3.3

*Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)*

AHU. Atas do Conselho de Lisboa, Conselho Ultramarino, Brasil, Pernambuco, 015, cx. 28, doc. 2502. Lisboa, 3 jan. 1817.

## Legislação

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)*. 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. Poder Legislativo. *Lei de 15 de outubro de 1827. Crêa em cada uma das freguesias e capelas curadas um juiz de paz e um suplente*. 1827. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html). Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. Poder Legislativo. *Lei de 1º de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca as suas atribuições e o processo para sua eleição e dos juizes de paz*. 1828. Disponível em:

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38281-1-outubro-1828-566368-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38281-1-outubro-1828-566368-norma-pl.html). Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. Poder Legislativo. *Lei de 6 de junho de 1831, artigos 5º, 6º e 8º*. 1831. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37207-6-junho-1831-563560-publicacaooriginal-87651-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37207-6-junho-1831-563560-publicacaooriginal-87651-pl.html). Acesso em: 8 jan. 2022.

BRASIL. Poder Legislativo. *Lei de 14 de junho de 1831. Sobre a fôrma da eleição da Regencia permanente, e suas attribuições*. 1831. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37250-14-junho-1831-563670-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37250-14-junho-1831-563670-norma-pl.html). Acesso em: 8 jan. 2022.

BRASIL. Poder Executivo. *Decreto de 14 de junho de 1831. Crêa em cada districto de paz um corpo de guardas municipais dividido em esquadras*. 1831. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-14/Legimp-14\\_75.pdf](https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-14/Legimp-14_75.pdf). Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. Poder Legislativo. *Lei de 7 de novembro de 1831. Declara livres todos os escravos vindos de fôra do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos*. 1831. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html](https://www.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html). Acesso em: 27 fev. 2024.

BRASIL. Poder Executivo. *Decreto de 12 de abril de 1832. Dá Regulamento para a execução da Lei de 7 de Novembro de 1831 sobre o trafico de escravos*. 1832. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/decreto-37370-12-abril-1832-563951-norma-pe.html](https://www.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-37370-12-abril-1832-563951-norma-pe.html). Acesso em: 27 fev. 2024.

BRASIL. Poder Legislativo. *Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Codigo do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisoria ácerca da administração da Justiça Civil*. 1832. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm). Acesso em: 18 abr. 2024.

## Bibliografia

BASILE, Marcello. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. 2004. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

BASILE, Marcello. Sociabilidade e ação políticas na corte regencial: a Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional. *Dimensões*, v. 18, 2006.

BASILE, M. Deputados da Regência: perfil socioprofissional, trajetórias e tendências políticas.

In: CARVALHO, J. M.; CAMPOS, A. P (Orgs.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

BASILE, Marcello. The "Print Arena": Press, Politics, and the Public Sphere, 1822-1840. In: KRAAY, Hendrik; CASTILHO, Celso Thomas; CRIBELLI, Teresa (Orgs.). *Press, Power, and Culture in Imperial Brazil*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2021.

BASILE, Marcello. *A politização nas ruas: projetos de Brasil e ação política no tempo das Regências*. Brasília: Senado Federal, 2022.

BERGER, Paulo. *As freguesias do Rio antigo*. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1965.

CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andréa; MOTTA, Kátia Sausen da. *Juízes de paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império*. Curitiba: Juruá, 2017.

CAMPOS, Adriana Pereira. Magistratura Eleita: administração política e judicial no Brasil (1826-1841). *Almanack*, n. 18, p. 97-138, abr. 2018.

COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai – centralização e federalismo no Brasil*. Belo Horizonte; Rio de Janeiro: Ed. UFMG; IUPERJ, 2008.

COSTA, Alex Andrade. "Os juízes de paz são todos uns ladrões": autoridades públicas e o tráfico de escravos no interior da província da Bahia. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 66, p. 123-142, jan.-abr., 2019.

CHARLE, C. Como anda a história social das elites e da burguesia? Tentativa de balanço crítico da historiografia contemporânea. In: HEINZ, F. M. (Org.). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006a.

CHARLE, C. A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas. In: HEINZ, F. M. (Org.). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006b.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ENES, Thiago. *De como administrar cidades e governar impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói (RJ), 2010.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras*. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o

Rio de Janeiro (Século XVIII e XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João Luiz (Orgs.). *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia* (Rio de Janeiro, c.1790-c.1840). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial (1808–1871)*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FONSECA, Álvaro Monteiro Mariz. O “Direito de Nobreza” na cultura jurídico-política do Brasil imperial. *Almanack*, n. 27, 2021.

FONSECA, Thiago Vinícius Mantuano. A região portuária no Rio de Janeiro no século XIX: aspectos demográficos e sociais. *Almanack*, n. 21, p. 166-204, abr. 2019.

GONÇALVES, Aureliano Restier. *Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro: Terra e Fatos*. Edição Comemorativa dos 110 anos do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: AGRJ, 2004. Disponível: [http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4204430/4101442/sao\\_sebast\\_rj\\_terras\\_fatos.pdf](http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4204430/4101442/sao_sebast_rj_terras_fatos.pdf). Acesso em: jan. 2022.

GORENSTEIN, Riva. Comércio e política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830). In: MARTINHO, Lenira Menezes; GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: SMCTE, 1993.

GRAHAM, Richard. Formando un gobierno central: las elecciones y el orden monárquico en siglo XIX. In: ANNINO, Antonio. (Org.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX*. Uruguai: Fondo de Cultura Económica, 1995.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. *Em nome da ordem e da moderação: a trajetória da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional do Rio de Janeiro*. 1990. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1990.

HEINZ, F. M. O historiador e as elites – à guisa de discussão. In: HEINZ, F. M. (Org.). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2009.

JAVARI, Barão de. Organizações e Programas ministeriais desde 1822 a 1889. Secretaria da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/220525PDF>. Acesso em: 24 ago. 2022.

MARTINS, Mônica de Souza Nunes. *“Vadios” e mendigos no tempo da Regência (1831-1834). Construção e controle do espaço público da Corte*. 2002. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói (RJ), 2002.

MARTINHO, Lenira Menezes; GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: SMCTE, 1993.

PASSOS, André Fernandes. *Rotas Internas do Comercio de escravos: Laguna, primeiras décadas do século XIX*. 2015. Monografia (Bacharelado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

PORTO, Ana Gomes. Pedro Hespanhol: um bandido célebre no Império brasileiro. *História & Debates*, Curitiba, v. 64, n. 1, p. 110-113, jan.-jun. 2016.

REZENDE, Cláudia de Andrade de. Os almotacés e o exercício da almotaçaria na vila de São Paulo (1765 – 1800). *Revista Cantareira*, UFF, n. 25, 2016.

REZENDE, Cláudia de Andrade de. *Administrar o espaço, regular os costumes. Os fiscais na administração da cidade de São Paulo (1828-1841)*. 2021. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos (RJ), 2021.

RICOEUR, Paul. *Percurso do reconhecimento*. São Paulo: Loyola, 2006.

ROSSATO, Jupiracy Affonso Rego. *Os negociantes de grosso trato e a câmara municipal da cidade do Rio de Janeiro: estabelecendo trajetórias de poder (1808-1830)*. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2007.

SANTANA, Kátia. *“Reuniões perigosas”: ajuntamento ilícito e política na Corte regencial (1831 – 1837)*. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica (RJ), 2019.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. Redes de poder e as relações familiares na Câmara Municipal do Rio Pardo, 1811/1828 – o caso dos juizes almotacés. *Anais do [...] Simpósio Nacional de História, XXVI*. São Paulo: ANPUH, jul. 2011.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. *“A Arte de governar”*: Redes de poder e relações familiares entre os juizes almotacés na Câmara Municipal de Rio Pardo/RS, 1811–c. 1830. 2012. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo (RS), 2012.

SOUZA, Francisco Belizário Soares de. *O Sistema Eleitoral do Império*. Brasília: Senado Federal, 1979.

VIEIRA, Roza Maria Teixeira Marques. *O juiz de paz, do Império a nossos dias*. Brasília: Thesaurus, 1997.